

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. Pauderney Avelino)

Solicita informações ao(à) Senhor(a) Ministro da Ciência e Tecnologia sobre o impacto nos órgãos setoriais de planejamento e orçamento decorrente dos limites de movimentação e empenho das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, impostos pelo Decreto nº 4.847, de 25 de setembro de 2003.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V, § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao(à) Sr(a). Ministro da Ciência e Tecnologia pedido de informações nos termos adiante expostos.

O Poder Executivo, na avaliação do quarto bimestre de 2003, entendendo que o comportamento da economia no primeiro semestre não correspondeu ao cenário que serviu de base para a elaboração do Decreto 4.708, de 28 de maio de 2003, procedeu à revisão dos parâmetros macroeconômicos, com a conseqüente alteração das projeções de receitas e despesas obrigatórias para o exercício.

Para tanto, editou novo decreto de contingenciamento, sob o nº 4.847, de 25 de setembro de 2003, para ampliar o contingenciamento dos limites estabelecido pelo citado Decreto 4.708, de 2003, em R\$ 319,3 milhões, para cumprimento da meta primária de 2,45% do PIB. Do montante contingenciado, caberá aos Poderes Legislativo, Judiciário e ao MPU, R\$ 5,3 milhões, R\$ 19,3 milhões e R\$ 1,7 milhões, respectivamente, e R\$ 293,0 para o Poder Executivo.

Ainda que o orçamento não seja integralmente impositivo, a margem de discricionariedade da Administração vem sendo gradualmente reduzida pelo aumento da participação das despesas obrigatórias e pela normatização do contingenciamento pelas LDO. A limitação orçamentária e financeira é realizada por órgão e unidades orçamentárias. Cabe ao titular de cada Unidade a escolha das ações que receberão recursos para serem realizadas, respeitados os limites impostos no Decreto pelo órgão central de planejamento e orçamento, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nesse sentido, dispõe o art. 2º do Decreto 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, que *os "órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento encaminharão à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até trinta dias após a publicação deste Decreto, a distribuição, por programas, dos limites de que tratam os Anexos referidos em seu art. 1o e manterão aquela*

Secretaria atualizada sobre as modificações de limites que, eventualmente, ocorrerem ao longo do exercício”.

A finalidade deste requerimento, portanto, é a de obter informações pelo Congresso Nacional sobre a percepção dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal quanto à limitação de empenho que, de maneira coordenada, já houvera sido feita pelo Órgão Central. Dessa forma, terá o Poder Legislativo acesso às informações das medidas adotadas pelos órgãos setoriais quanto ao contingenciamento, com enfoque na atividade fim de cada órgão.

A discriminação das informações no nível proposto permitirá maior transparência e melhor acompanhamento da efetiva alocação dos recursos entre as diversas ações de governo, sendo essa uma das funções essenciais do Poder Legislativo no exercício do controle externo da Administração.

Assim, Senhor Presidente, solicitamos o encaminhamento a esta Casa, pelo Ministro da Pasta acima mencionada, de informações relativamente ao novo contingenciamento imposto pelo Decreto 4.847, de 25.9.2003, em especial quanto:

- a) aos efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira sobre a programação inicial do órgão, no maior grau de detalhamento possível;
- b) à redistribuição dos limites orçamentário e financeiro entre os programas, ações e subtítulos do órgão, presente as prioridades e metas definidas pela Lei 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO 2003);

Sala das Sessões, em de outubro de 2003.

Deputado PAUDERNEY AVELINO